

Caderno 3

QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Agência Estadual de Regulação
e Controle de Serviços Públicos
do Estado do Pará

**RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692600**

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 10/ 2014 - A Senhora Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de reajuste tarifário constante no processo nº 2014/2103 – ARCON/GTH apresentado à ARCON pelas empresas CONAM TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES, operadoras de serviços de transportes hidroviários intermunicipal de passageiros nas linhas T006 - Travessia Alto Acará, T-005-Travessia Alto Capim, T-001- Travessia Penhalonga/Colares, T007-Travessia Santana do Capim e T-011- São Domingos do Capim; Considerando que as tarifas estão sem reajuste desde dezembro de 2012 e que compete ao CONERC analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, permitidos e autorizados, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/07;

Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário - GTH –ARCON-PA e Coordenadoria Administrativa Financeira que culminaram com o Parecer Técnico nº 007/2014-CAF/DG/ARCON e Despacho nº 009/2014-CAF/GTH, propondo índice de reajuste tarifário com base no INPC-IBGE, referendada pela Diretoria Colegiada da ARCON em Ata constante no referido processo;

Considerando o Parecer Jurídico nº69/2014-NUJUR-ARCON/PA que concluiu pela legalidade e justeza da aplicação do índice de reajuste tarifário proposto;

Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2014, transcrita em Ata;

Considerando ainda que o reajuste tarifário ora analisado e aprovado de 9,30% compreende o período acumulado do INPC/IBGE de dezembro de 2012 a abril de 2014, e;

Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97 e Decretos nº 1.540/96 e 209/08.

RESOLVE: Art. 1º - Fixar em 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos percentuais) o índice de reajuste das tarifas vigentes dos serviços público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiro realizado pelas empresas Conam Transporte e Navegação Moraes, linha T006 - Travessia Alto Acará, T-005-Travessia Alto Capim, T-001- Travessia Penhalonga/Colares, T007-Travessia Santana do Capim e T-011- São Domingos do Capim; correspondente ao período acumulado do INPC/IBGE de dezembro de 2012 a abril de 2014.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 15 de maio de 2014.

MARILENA MACOLA MARQUES

Presidente

RESOLUÇÃO CONERC - Nº 11/ 2014 - A Senhora Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – CONERC, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI, do art. 22, do Regimento Interno do CONERC; e

Considerando o pedido de revisão tarifária constante no processo nº 2014/34584 – ARCON/GTH apresentado à ARCON pela empresa HENVIL TRANSPORTE LTDA, operadora de serviços de transportes hidroviários intermunicipal de passageiros na linha Icoaraci-Camará por ferry-boat, e Travessias por balsa Soure – Salvaterra e Salvaterra Cachoeira do Arari, sob contrato de concessão ARCON/HENVIL Nº 01/2000;

Considerando que as tarifas estão sem revisão desde a data que a empresa realizou novos investimentos em equipamento e aumentou o numero de viagens para atender demanda do Estado conforme consta nos autos do processo e que compete ao CONERC analisar e aprovar Revisão tarifária dos serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros concedidos, prevista no art. 13, inciso VII, da Lei 6.099/97 e no art. 1º, inciso VII do Decreto nº 209/07;

Considerando os estudos e análises realizados pela Gerência de Transporte Hidroviário - GTH –ARCON-PA e Coordenadoria Administrativa Financeira que culminaram com o Parecer Técnico nº 008/2014-CAF/DG/ARCON e Despacho nº 010/2014-CAF/GTH, propondo índice de revisão tarifária com base no INPC-IBGE, referendada pela Diretoria Colegiada da ARCON em Ata constante no referido processo;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica s/n – fls. 109 a 113, que concluiu pela legalidade e justeza da aplicação do índice de revisão tarifário proposto;

Considerando a análise do processo e decisão favorável proferida pelos Srs. Conselheiros em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2014, transcrita em Ata;

Considerando ainda que a revisão tarifária ora analisada e aprovada de 18,86% (dezoito inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) compreende o período acumulado do INPC/IBGE de dezembro de 2012 a abril de 2014, e;

Com fundamento nas Leis Estaduais nº 5.922/95, 6.099/97 e Decretos nº 1.540/96 e 209/08.

RESOLVE: Art. 1º - Fixar em 18,86% (dezoito inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) o índice de revisão das tarifas vigentes dos serviços público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiro realizado pela empresa Henvil Transportes Ltda na linha Icoaraci-Camará por ferry-boat, e Travessias por balsa Soure – Salvaterra e Salvaterra Cachoeira do Arari, sob contrato de concessão ARCON/HENVIL Nº 01/2000; correspondente ao período acumulado do INPC/IBGE de dezembro de 2012 a abril de 2014.

Art. 2º - Determinar à Diretoria da ARCON que adote as providências necessárias à atualização das tarifas nas condições presentemente estabelecidas;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 15 de maio de 2014.

MARILENA MACOLA MARQUES - Presidente

CONVÊNIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692650

Convênio: 1-14

Exercício: 2014

Objeto: Cooperação técnico financeira visando a descentralização do acompanhamento e da fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Município de Barcarena

Valor Total: 0,00

Assinatura: 19/05/2014

Vigência: 19/05/2014 a 18/05/2015

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

26782135067930000 339039 026100000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Concedente: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO EST

Ordenador: Antonio Bentes de Figueiredo Neto

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692912

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

NÚMERO CONCORRÊNCIA: 001/2014

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DIFERENCIADO FLUVIAL DE PASSAGEIROS PARA LINHA BELÉM/SALVATERRA/SOURE.

INFORMAÇÕES GERAIS PODERÃO SER OBTIDAS ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.arcon.pa.gov.br/licitações.

INFORMAMOS QUE O EDITAL ESTÁRA DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 02/06/2014.

DATA DE ABERTURA: 16/07/2014

LOCAL DE ABERTURA: SALA DE REUNIÕES DA ARCON-PA, LOCALIZADA NA RUA DOS TAMOIS, Nº 1578, BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA

HORA DE ABERTURA: 10:00

ORDENADOR: ANTÔNIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO.

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692923

RESOLUÇÃO Nº 007/2014, DE 28 DE MAIO DE 2014.

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará das travessias ALTO ACARÁ, ALTO CAPIM, PENHALONGA/COLARES, SANTANA DO CAPIM E SÃO DOMINGOS DO CAPIM, realizada pelas empresas CONAM TRANSPORT E NAVEGAÇÃO MORAES.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e; Considerando a RESOLUÇÃO CONERC Nº 10/2014 de 15 de maio de 2014, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, publicada no DOE nº 32.652, de 29/05/2014, que concedeu o pedido de reajuste tarifário às empresas citadas acima, operadoras do serviço público de transporte hidroviário de passageiros nas travessias constantes do processo nº 2014/2103, fixando em 9,30% (nove inteiros e trinta centésimos percentuais), o reajuste tarifário do período de dezembro de 2012 a abril de 2014, sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará; Considerando que o art. 2º da Resolução Nº 10/2014-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas. **RESOLVE:** Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução CONERC Nº 10/2014, de 15 de maio de 2014, e na forma do e na forma do anexo I, II, III, IV, V desta Resolução, as tabelas tarifárias dos novos valores das tarifas do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros **das travessias ALTO ACARÁ, ALTO CAPIM, PENHALONGA/ COLARES, SANTANA DO CAPIM E SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, os quais entrarão em vigor a partir do dia 03 de junho de 2014. §1º A respectiva resolução e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico http://www.arcon.pa.gov.br/site/normativos/tarifas_rodoviarias. Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 30 de maio de 2014. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **WALDINEISE SOUZA DE ALCANTARA** Diretor-Geral, em exercício



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE